



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 765/2002 – GP/PMSJM

EMENTA:

Cria no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN, o Projeto de Agenda 21 Local, com a finalidade de implementar no município as ações preconizadas da Agenda 21.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN, o Projeto Agenda 21 Local, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Projeto Agenda 21 Local, o Poder Executivo instituirá a Agenda 21, a qual aprovará o seu próprio Regimento Interno.

§ 1º - A Agenda 21 Local será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Agenda 21:

I – propugnar pelos interesses do Município e da meso-região a que integra;
II – propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Projeto de Agenda 21 Local, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2002.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal